



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 26 DE *setembro* 2025.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, somente poderão ser alocadas ações e programas orçamentários previstos no ordenamento jurídico do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com as diretrizes expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

Art. 2º Fica expressamente vedada a inclusão, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, das seguintes ações e programas:

I — gestão e Manutenção do Conselho Tutelar;

II — manutenção de Conselhos diversos do Conselho Municipal de Assistência Social, tais como Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho da Mulher, Conselho da Pessoa Idosa e outros;

III — outras ações e programas não previstos no ordenamento do SUAS e em desacordo com a LOAS e a PNAS.

Art. 3º As ações e responsabilidades mencionadas no artigo anterior deverão ser alocadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná, por meio das unidades orçamentárias competentes, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Fundo Municipal de Assistência Social terá como ações orçamentárias prioritárias, entre outras previstas em regulamento específico do SUAS, as seguintes:

I — gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;

II — bloco de Gestão do SUAS — IGD-SUAS;

III — bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

IV — bloco da Proteção Social Básica;

V — bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);



ESTADO DO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei - Adequação da Unidade Orçamentária do Fundo Mun. de Assistência Social

fls. 2

VI— gestão de Benefícios Eventuais;

VII — execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social;

VIII — fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social);

IX — primeira Infância no SUAS — Criança Feliz;

X — PROCAD SUAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar e aprovar, por meio de resolução, a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do §4º do art. 17 da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 12 de setembro de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital por
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
Dados: 2025.09.26 10:07:48
-03'00'
8 JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 20/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS (Lei nº 8.742/1993), à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as orientações constantes no Ofício Circular nº 4/2024/SNAS/DEFNAS, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

1. Fundamentação Legal

A assistência social, como direito do cidadão e dever do Estado, constitui política pública de seguridade social não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais, sendo organizada sob a forma descentralizada e participativa do SUAS, nos termos da LOAS.

O referido Ofício Circular nº 4/2024, reforça que a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social deve restringir-se exclusivamente a ações próprias da política de assistência social, organizadas nos blocos de financiamento do SUAS, ficando vedada a inclusão de ações estranhas ao ordenamento, como:

- Gestão e manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção de Conselhos que não sejam o Conselho de Assistência Social (ex.: Criança e Adolescente, Mulher, Pessoa Idosa, etc.);
- Programas e ações de outras áreas de políticas públicas, como habitação, juventude, direitos humanos, políticas sobre drogas, defesa civil, entre outras.

2. Objetivo da Proposição

A presente iniciativa visa:

- Garantir que o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social seja compatível com as diretrizes do SUAS e com a Política Nacional de Assistência Social;
- Evitar impropriedades na classificação orçamentaria, que possam resultar em apontamentos de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas;
- Assegurar a correta destinação dos recursos transferidos fundo a fundo, preservando a finalidade da política pública de assistência social;
- Repassar à Prefeitura Municipal, por meio das unidades administrativas competentes, as despesas relativas a Conselhos e ações não vinculadas ao SUAS.

3. Relevância para o Município de Oriximiná



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

A adequação normativa ora proposta é condição necessária para:

- O fortalecimento da gestão orçamentária e financeira da assistência social;
- A observância da legalidade e da padronização nacional estabelecida pelo Governo Federal;
- A ampliação da transparência e da segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos destinados à proteção social.

4. Conclusão

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos(as) nobres Vereadores(as), convicto de que sua aprovação contribuirá decisivamente para a consolidação do **SUAS em Oriximiná** promovendo maior eficiência, regularidade e efetividade na gestão da política de assistência social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 12 de setembro de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA Assinado de forma digital por
FONSECA:01737265508 Dados: 2025.09.26 10:07:22
-03'00'
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal